



DECRETO Nº 76 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Estabelece os critérios e os procedimentos administrativos para o trâmite e julgamento das penalidades impostas pelo Código de Obras e Edificações – Lei Municipal Complementar nº 4.698/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, em seus arts. 159 e 160, assegura ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

CONSIDERANDO que o art. 136 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, versa sobre o trâmite do processo administrativo.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DEFESA PRÉVIA

Art. 1º Nas penalidades previstas no art. 135 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a defesa prévia deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada.



Parágrafo único: A defesa prévia suspenderá a exigibilidade da penalidade, exceto em caso da penalidade de apreensão, pelo prazo de 20 (vinte) dias, período em que deverá ocorrer a análise e a decisão da petição apresentada.

Art. 2º A defesa prévia administrativa que apresentar-se intempestiva será indeferido de imediato, na primeira instância administrativa, podendo ser reconsiderada mediante justificativa por escrito e documentação comprobatória.

Art. 3º O processo administrativo será autuado e encaminhado à Assessoria Jurídica, para a elaboração de manifestação jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: A orientação jurídica deverá ser no sentido do deferimento ou do indeferimento, com a observância do Relatório Técnico da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e dos documentos da fiscalização.

Art. 4º O julgamento em primeira instância será realizado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

CAPÍTULO II PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 5º Na hipótese do indeferimento da defesa prévia, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do indeferimento junto ao Diário Oficial.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Art. 6º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, antes da decisão, poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, no prazo de 05 (cinco) dias.



Art. 7º Decorrido o prazo para interposição do pedido de reconsideração, a multa será inscrita em dívida ativa, além da aplicação dos demais atos legais.

Art. 8º Após o julgamento do pedido de reconsideração, deverá ser realizada a execução da penalidade, caso não tenha sido proposto recurso administrativo.

Art. 9º O prazo para a decisão do pedido de reconsideração não poderá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por mais 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

CAPÍTULO III RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Findando-se a defesa prévia e o pedido de reconsideração, será possível, caso seja requerido no prazo de 20 (vinte) dias, a propositura de recurso administrativo, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o qual não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único: Caso o processo administrativo chegue ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o colegiado poderá acolher ou rejeitar o recurso, ouvindo previamente a Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO IV PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 11. Caso haja pedido de suspensão do processo para fins de regularização da obra e edificação, antes da emissão da multa, os prazos processuais ficarão suspensos, não podendo a suspensão extrapolar o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a inércia do requerente em realizar a regularização, para atender as exigências legais, ensejará o arquivamento do pedido de suspensão, sendo dado andamento ao processo de autuação, para a efetivação da penalidade, além da remessa de cópia



da infração para a Assessoria Jurídica e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Parágrafo único: A suspensão do processo para a regularização da obra ou edificação não garantirá automaticamente o deferimento da Defesa Prévia, do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo, nem a exclusão das penalidades passíveis de aplicação legal.

CAPÍTULO V SANEAMENTO PROCESSUAL

Art. 12. O processo que apresentar elemento incompleto, incorreto ou faltar clareza, deverá ser encaminhado para esclarecimento da Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 48 (quarente e oito) horas.

Parágrafo único: Caso o elemento incompleto, incorreto ou falta de clareza seja baseado nos documentos trazidos aos autos pelo infrator, este deverá ser comunicado, mediante Diário Oficial, para a apresentação de esclarecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os diversos pedidos referentes ao mesmo imóvel, bem como o pedido de reconsideração e o recurso administrativo, podem ser analisados em um único processo.

Art. 14. Caso o requerente tenha advogado devidamente habilitado no processo administrativo, deverão todas as decisões serem publicadas em Diário Oficial, constando o nome do patrono, da pessoa jurídica ou física autuada e o número do processo.

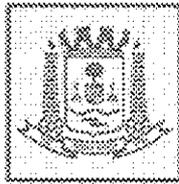


Art. 15. Transcorridos os prazos, sem a devida apresentação de defesa prévia, pedido de reconsideração ou recurso administrativo, será certificado o transcurso do prazo e a multa será encaminhada para execução, de forma administrativa ou judicial.

Art. 16. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 01 de julho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ANEXO I

I – DEFESA PRÉVIA

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
ECONÔMICO E TURISMO.

Autuação n.º _____.

Data da autuação ____/____/____.

Local da autuação: _____

EU, _____,

inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, venho apresentar

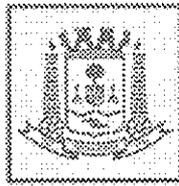
DEFESA PRÉVIA à atuação n.º _____, nos seguintes fundamentos:

Ante o exposto, requer o deferimento da presente defesa prévia, para julgar totalmente improcedente a respectiva autuação, determinando o seu arquivamento.

Nesses termos pede Deferimento.

Várzea Grande – MT, ____/____/____.

Assinatura



II – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DESTINO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
ECONÔMICO E TURISMO.

Autuação n.º _____.

Processo administrativo n.º _____.

Data da autuação ____/____/____.

Local da autuação: _____

EU, _____,

inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, venho apresentar

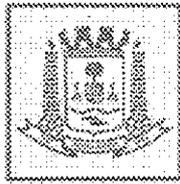
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, nos seguintes fundamentos:

Ante o exposto, requer o deferimento do pedido de reconsideração, para julgar totalmente improcedente a respectiva autuação, determinando o seu arquivamento.

Nesses termos pede Deferimento.

Várzea Grande – MT, ____/____/____.

Assinatura



III – RECURSO ADMINISTRATIVO

DESTINO: CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.

Autuação n.º _____.

Processo administrativo n.º _____.

Data da autuação ____/____/____.

Local da autuação: _____

EU, _____,

inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, venho apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes fundamentos:

Ante o exposto, requer o acolhimento o recurso administrativo, para seu provimento, determinando o seu arquivamento.

Nesses termos pede provimento.

Várzea Grande – MT, ____/____/____.

Assinatura



ANEXO II

AUTUAÇÃO



DEFESA PRÉVIA



ASSESSORIA JURÍDICA



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



ASSESSORIA JURÍDICA OU PROCURADORIA MUNICIPAL



**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO**



PROCURADORIA MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS
PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES**

Fase externa

Primeira instância

Segunda instância

X – Ariana Aparecida Rodrigues Paim (titular) e Tabata Fonseca Mazetto (suplente) – Representantes da Associação das Mulheres de Negócios e Profissionais de Várzea Grande – BPW Várzea Grande;

XI – Marizete Santos França Gomes (titular) e Carolina Mendes Mansor (suplente) – Representantes da Instituição OAB Várzea Grande; e

XII – Divina Francisca de Paula (titular) e Pamela Francisca Ferreira (suplente) – Representantes do Centro Popular DorcelinaFolador.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2021 e com limite de vigência até 31/10/2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 76 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Estabelece os critérios e os procedimentos administrativos para o trâmite e julgamento das penalidades impostas pelo Código de Obras e Edificações – Lei Municipal Complementar n° 4.698/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, em seus arts. 159 e 160, assegura ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

CONSIDERANDO que o art. 136 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, versa sobre o trâmite do processo administrativo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DEFESA PRÉVIA

Art. 1º Nas penalidades previstas no art. 135 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a defesa prévia deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada.

Parágrafo único: A defesa prévia suspenderá a exigibilidade da penalidade, exceto em caso da penalidade de apreensão, pelo prazo de 20 (vinte) dias, período em que deverá ocorrer a análise e a decisão da petição apresentada.

Art. 2º A defesa prévia administrativa que apresentar-se intempestiva será indeferido de imediato, na primeira instância administrativa, podendo ser reconsiderada mediante justificativa por escrito e documentação comprobatória.

Art. 3º O processo administrativo será autuado e encaminhado à Assessoria Jurídica, para a elaboração de manifestação jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: A orientação jurídica deverá ser no sentido do deferimento ou do indeferimento, com a observância do Relatório Técnico da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e dos documentos da fiscalização.

Art. 4º O julgamento em primeira instância será realizado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

CAPÍTULO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 5º Na hipótese do indeferimento da defesa prévia, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Econômico e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do indeferimento junto ao Diário Oficial.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Art. 6º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, antes da decisão, poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Decorrido o prazo para interposição do pedido de reconsideração, a multa será inscrita em dívida ativa, além da aplicação dos demais atos legais.

Art. 8º Após o julgamento do pedido de reconsideração, deverá ser realizada a execução da penalidade, caso não tenha sido proposto recurso administrativo.

Art. 9º O prazo para a decisão do pedido de reconsideração não poderá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por mais 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

CAPÍTULO III

RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Findando-se a defesa prévia e o pedido de reconsideração, será possível, caso seja requerido no prazo de 20 (vinte) dias, a propositura de recurso administrativo, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o qual não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único: Caso o processo administrativo chegue ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o colegiado poderá acolher ou rejeitar o recurso, ouvindo previamente a Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO IV

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 11. Caso haja pedido de suspensão do processo para fins de regularização da obra e edificação, antes da emissão da multa, os prazos processuais ficarão suspensos, não podendo a suspensão extrapolar o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a inércia do requerente em realizar a regularização, para atender as exigências legais, ensejará o arquivamento do pedido de suspensão, sendo dado andamento ao processo de autuação, para a efetivação da penalidade, além da remessa de cópia da infração para a Assessoria Jurídica e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Parágrafo único: A suspensão do processo para a regularização da obra ou edificação não garantirá automaticamente o deferimento da Defesa Prévia, do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo, nem a exclusão das penalidades passíveis de aplicação legal.

CAPÍTULO V

SANEAMENTO PROCESSUAL

Art. 12. O processo que apresentar elemento incompleto, incorreto ou falta de clareza, deverá ser encaminhado para esclarecimento da Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Caso o elemento incompleto, incorreto ou falta de clareza seja baseado nos documentos trazidos aos autos pelo infrator, este deverá ser comunicado, mediante Diário Oficial, para a apresentação de esclarecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os diversos pedidos referentes ao mesmo imóvel, bem como o pedido de reconsideração e o recurso administrativo, podem ser analisados em um único processo.

Art. 14. Caso o requerente tenha advogado devidamente habilitado no processo administrativo, deverão todas as decisões serem publicadas em Diário Oficial, constando o nome do patrono, da pessoa jurídica ou física autuada e o número do processo.

Art. 15. Transcorridos os prazos, sem a devida apresentação de defesa prévia, pedido de reconsideração ou recurso administrativo, será certificado o transcurso do prazo e a multa será encaminhada para execução, de forma administrativa ou judicial.

Art. 16. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de julho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – DEFESA PRÉVIA

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

Autuação n.º _____

Data da autuação ____/____/____.

Local _____ da _____ autuação: _____

EU,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, venho apresentar **DEFESA PRÉVIA** à atuação n.º _____, nos seguintes fundamentos:

Ante o exposto, requer o deferimento da presente defesa prévia, para julgar totalmente improcedente a respectiva autuação, determinando o seu arquivamento.

Nesses termos pede Deferimento.

Várzea Grande – MT, ____/____/____.

Assinatura

II – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DESTINO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

Autuação n.º _____

Processo administrativo n.º _____

Data da autuação ____/____/____.

Local _____ da _____ autuação: _____

EU,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, venho apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, nos seguintes fundamentos:

Ante o exposto, requer o deferimento do pedido de reconsideração, para julgar totalmente improcedente a respectiva autuação, determinando o seu arquivamento.

Nesses termos pede Deferimento.

Várzea Grande – MT, ____/____/____.

Assinatura

III – RECURSO ADMINISTRATIVO

DESTINO: CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.

Autuação n.º _____

Processo administrativo n.º _____

Data da autuação ____/____/____.

Local _____ da _____ autuação: _____

EU,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, venho apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes fundamentos:

Ante o exposto, requer o acolhimento o recurso administrativo, para seu provimento, determinando o seu arquivamento.

Nesses termos pede provimento.

Várzea Grande – MT, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II

AUTUAÇÃO**DEFESA PRÉVIA****ASSESSORIA JURÍDICA****SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO****ASSESSORIA JURÍDICA OU PROCURADORIA MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL****DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO****PROCURADORIA MUNICIPAL****CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES****DECRETO Nº 77 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública e com a Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Nacional nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

I – Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Governo, substituído Prefeito, na sua ausência;

III – Procuradoria-Geral do município;

IV – Secretário Municipal de Defesa Social;

V – um representante da Guarda Municipal;

VI – um representante da Polícia Militar;

VII – um representante da Polícia Civil;

VIII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – um representante da POLITEC;

X – um representante da CIRETRAN;

XI – um representante da SEJUDH;

XII – um representante da Polícia Rodoviária Federal;

XIII – um representante do CONSEG do município;

XIV – um representante da associação de moradores de bairro;

XV – um representante da Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande – ASCIVAG; e

XVI – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande – CDL.

§ 1º Deverão ser convidados para compor o GGI-M um representante dos seguintes órgãos, sediados no município:

I – Poder Judiciário estadual;

II – Ministério Público estadual;

III – Defensoria Pública estadual;

IV – Câmara Legislativa Municipal; e

V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; e

II – GGI-E.

§ 3º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§ 4º Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º São membros com direito a voto aqueles insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §1º do art. 2º.

§ 2º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do GGI-M, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M